



PREFEITURA

**NITERÓI****NITERÓI PREV**PROC. Nº 330/241/20  
Fls. 389 Rubrica MAR

TERMO Nº 13/2020

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO DE REDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A EMPRESA PROVIDE ALL LTDA ME.**

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ, nº da cédula de identidade [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **PROVIDE ALL LTDA ME**, situada na Estrada Pacheco de Carvalho, Nº. 399, Maceio, Niterói/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.621.895/0001-38 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio, Sr. Jhonattas Lucas de Oliveira Souza, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO DE REDE**, com fundamento no processo administrativo Nº. 310000241/2020, que se regerá pelas normas das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 9.614/2005 e 11.466/2013 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Materiais de Informática e Elétricos para Instalação de Cabeamento de Rede, conforme especificação detalhada no Termo de Referência Nº 05/2020 – Anexo I deste Contrato, sendo:

LOTE 01			
ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quant.	UNID. DE MEDIDA
1	ELETRODUTO PVC CINZA 3/4" 3METROS	100	PÇ
2	CURVA PARA ELETRODUTO PVC 90° CINZA 3/4"	50	PÇ
3	LUVA PVC ELETRODUTO 3/4" CINZA	50	PÇ



PREFEITURA

**NITERÓI****NITERÓI PREV**

PROC. Nº 330/244/20

Fls. 390

Rubrica MRJ

4	ABRAÇADEIRA CLICK PVC ELETRODUTO 3/4" CINZA PACOTE COM 50 PEÇAS	6	PCTS
5	CONDULETE PVC SEM TAMPA COM 5 ENTRADAS 3/4" CINZA	110	PÇ
6	ADAPTADOR PVC CINZA CONDULETE 3/4"	100	PÇ
7	TAMPA CEGA CONDULETE 3/4" CINZA	110	PÇ
8	TAMPÃO PLÁSTICO PARA CONDULETE 3/4" 25mm	430	PÇ
9	CANALETA 55X20X2000mm (BASE E TAMPA), BASE POSSUI 03 CANAIS PARA A PASSAGEM DE CABOS, COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUIVEL (UL94V0), BASE E TAMPA UNIDAS POR ENCAIXE DE PRESSÃO LATETERAIS, TAMPA COM FORMATO CURVO COM O RAIOS DE 86mm, FRISOS LATERAIS PARA O FIXA CABO 15mm, INCLUINDO FIXA CABO DE 37MM, EM CONFORMIDADE AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA-569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	57	PÇ
10	CURVA INTERNA PARA CANALETA 90° RAIADA 55X20 COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUIVEL (UL94V0), ENCAIXE DE PRESSÕES LATERAIS, FRISOS LATERAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA- 569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	34	PÇ
11	CURVA EXTERNA PARA CANALETA 90° RETA 55X20, COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUIVEL (UL94V0), ENCAIXE DE PRESSÕES LATERAIS, FRISOS LATERAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA- 569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	23	PÇ
12	TERMINAL PARA CANALETA 55X20, COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUIVEL (UL94V0), ENCAIXE DE PRESSÕES LATERAIS, FRISOS LATERAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA-569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	23	PÇ
13	CAIXA DE TOMADA RJ PARA CANALETA 55X20 COM 02 FUROS 14.7X19.3 COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUIVEL (UL94V0), COM ENCAIXE E PRESSÃO LATERAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA-569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	30	PÇ



PREFEITURA

**NITERÓI**PROC. Nº 310/243 / 20Fls. 393Rubrica MR**NITERÓI PREV**

14	CANALETA 55X35X2000mm (BASE E TAMPA), BASE POSSUI 03 CANAIS PARA PASSAGEM DE CABOS, COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUÍVEL (UL94V0), BASE E TAMPA UNIDAS POR ENCAIXE DE PRESSÃO LATERAIS, TAMPA COM FORMATO CURVO COM O RAIOS DE 86MM E FRISOS LATERAIS PARA O FIXA CABO 15mm, EM CONFORMIDADE AS NORMAS AUTO EXTINGUÍVEL (UL94V0), BASE E TAMPA UNIDAS POR ENCAIXE DE PRESSÃO LATERAIS, TAMPA COM FORMATO CURVO COM O RAIOS DE 86MM E FRISOS LATERAIS PARA O FIXA CABO 15mm, INCLUINDO FIXA CABO DE 37MM, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA-569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	58	PÇ
15	TERMINAL PARA CANALETA 55X35mm, COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUÍVEL (UL94V0), ENCAIXE DE PRESSÕES LATERAIS, FRISOS LATERAIS, EM CONFORMIDADE AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA- 569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	58	PÇ
16	CURVA INTERNA PARA CANALETA 90° RAIADA 55X35mm, COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUÍVEL (UL94V0), ENCAIXE DE PRESSÕES LATERAIS, FRISOS LATERAIS, EM CONFORMIDADE AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA- 569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	40	PÇ
17	CURVA EXTERNA PARA CANALETA 90° RETA 55X35mm, COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUÍVEL (UL94V0), ENCAIXE DE PRESSÕES LATERAIS, FRISOS LATERAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA- 569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	28	PÇ
18	TAMPA TERMINAL PARA CANALETA PVC 55MMX35mm.	19	PÇ
19	T HORIZONTAL RAIADO PARA CANALETA 55X35mm, COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUÍVEL (UL94V0), ENCAIXE DE PRESSÕES LATERAIS, FRISOS LATERAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA- 569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	7	PÇ
20	CAIXA DE TOMADA RJ PARA CANALETA 55X35mm COM 02 FUIROS 14.7X19.3 COMPOSTOS EM MATERIAL PLÁSTICO AUTO EXTINGUÍVEL (UL94V0), COM ENCAIXE E PRESSÃO LATERAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR 5410, NBR 14565, ANSI/EIA/TIA-569-A, NA COR BRANCO ÁRTICO.	50	PÇ
21	CAIXA DE PASSAGEM PVC 20X20X10mm SOBREPOR	17	PÇ
22	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1" 3 METROS	10	PÇ
23	CURVA GALVANIZADA LEVE 1" - 90°	15	PÇ



PREFEITURA

**NITERÓI**

PROC. Nº 30/243/20

Fls. 392

Rubrica MRJ

**NITERÓI PREV**

24	LUVA LISA DE PARAFUSO 1" COM PARAFUSOS	18	PÇ
25	ABRAÇADEIRA COPO 1" COM PARAFUSOS	38	PÇ
26	CONDULETE MONTÁVEL TIPO C METALICO 1"	19	PÇ
27	ADAPTADOR SEM ROSCA PARA CONDULETE METALICO MONTÁVEL 1"	38	PÇ
28	TAMPA CEGA METALICA PARA CONDULETE METALICO 1"	19	PÇ
29	SEALTUBE METALICO COM REVESTIMENTO 1"	32	MT
30	BOX RETO 1" COM ARRUELA DE ACABAMENTO	25	PÇ
31	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE 1 1/2" 3METROS	7	PÇ
32	CURVA 90° GALVANIZADA LEVE 1 1/2"	5	PÇ
33	LUVA LISA DE PARAFUSO 1 1/2" COM PARAFUSOS	14	PÇ
34	BOX RETO 1 1/2" COM ARRUELA DE ACABAMENTO	5	PÇ
35	ABRAÇADEIRA COPO 1 1/2" COM PARAFUSOS	15	PÇ
36	CONDULETE MONTÁVEL TIPO C METALICO 1 1/2"	5	PÇ
37	ADAPTADOR SEM ROSCA PARA CONDULETE METALICO MONTÁVEL 1 1/2"	10	PÇ
38	TAMPA CEGA METALICA PARA CONDULETE METALICO 1 1/2"	5	PÇ
39	BUCHA DE FIXAÇÃO 6MM COM 100 PEÇAS S6	5	PCT
40	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS P/BUCHA S6 COM 100 PEÇAS	5	PCT
41	BUCHA S8 FIXAÇÃO 8MM COM 100 PEÇAS	6	PCT
42	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS P/BUCHA S8 ENTRE 4,8 X 45MM - COM 100 PEÇAS	6	PCT
43	ARRUELA LISA 3/16" INOX PACOTE COM 100 PEÇAS	5	PÇ
44	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA 20 CM PACOTE COM 100 UNIDADES.	2	PCTS



PREFEITURA

**NITERÓI**

PROC. Nº 310/2011/20

Fls. 393

Rubrica MR

**NITERÓI PREV**

LOTE 02			
ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quant.	UNID. DE MEDIDA
1	PATCH PANEL 24PORTAS CAT5e	9	PÇ
2	CABO U/UTP CAT 5e PRETO CERTIFICADO ANATEL CAIXA COM 305METROS	5	CXS
3	PATCH CORD CAT 5e 1,5M PRETO CERTIFICADO ANATEL	65	PÇ
4	CONECTOR RJ45 CAT 5e MACHO CERTIFICADO ANATEL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	2	PCT
5	TOMADA RJ45 CAT 5e FÊMEA CERTIFICADO ANATEL	165	PÇ
6	TOMADA FÊMEA CAT 6 CERT.ANATEL	100	PÇ
7	CABO U/UTP CAT 6 VERMELHO CAIXA COM 305 METROS CERT.ANATEL	5	CXS
8	PATCH CORD CAT 6 1,5 METROS AZUL CERT.ANATEL	110	PÇ
9	PATCH CORD CAT 6 2,5 METROS AZUL CERT.ANATEL	85	PÇ
10	PATCH CORD CAT 6 3 METROS AZUL CERTIFICADO ANATEL	5	PÇ
11	ROLO DE VELCRO PRETO SLIM 3METROS COM 2CM DE LARGURA	15	RLS
12	SWITCH KVM 4 PORTAS	1	PÇ
13	MONITOR DE TEMPERATURA E UMIDADE VIA SNMP	1	PÇ
14	CASE PARA 3,5 POLEGADAS SATA HDD PARA DISCO RÍGIDO EXTERNO FONTE DE ALIMENTAÇÃO HDD INTERFACE DE SAÍDA: USB3.1 SISTEMA SUPORTADO: WINDOWS, PARA MAC, LINUX	2	PÇ



PREFEITURA

**NITERÓI**

PROC. Nº 350/241/20

Fls. 394 Rubrica MR

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega dos materiais deverá ser acompanhada por 01 (um) servidor da Divisão de Tecnologia e Informação e/ou 01 (um) servidor da Divisão de Compras e Patrimônio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os materiais deverão ser entregues e deixados no 5º andar, em local determinado pelo servidor que estiver acompanhando a entrega. O entregador subirá 04 (quatro) lances de escadas, uma vez que o prédio sede da Niterói Prev não possui elevador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, sendo:

- a) 30 (trinta) dias para entrega de todos os materiais constantes do Lote para o qual a CONTRATADA foi Declarada Vencedora.
- b) 60 (sessenta) dias para demais atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 57, § 1º e incisos, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência – Anexo I;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PROC. Nº 36/241/20

Fis. 395

Rubrica MRJ

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.

FONTE DE RECURSO: 203.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191.

NOTA DE EMPENHO: Nºs. 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 65.223,68 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), sendo Lote 01 no valor total de R\$ 31.496,39 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) e Lote 02 no valor total de R\$ 33.727,29 (trinta e três mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em uma única parcela, na seguinte forma:



PREFEITURA

**NITERÓI**

PROC. Nº 350/241 / 20

Fis. 396

Rubrica

MR

**NITERÓI PREV**

Micrografia de Documento  
L. 2007-2 - Niterói

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE mencionado a no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da NITERÓI PREV.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 65.223,68 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), em parcela



PREFEITURA

**NITERÓI**

PROC. Nº 36/241 120

Fls. 397

Rubrica

MR

**NITERÓI PREV**

única na conta corrente nº 8517-0 agência 3019, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco (237).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Rua da Conceição, Nº. 195, Centro, Niterói, RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PREFEITURA

**NITERÓI**

PROC. Nº 350/243 / 20

Fls. 398

Rubrica MR

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



PREFEITURA

**NITERÓI**

PROC. Nº 310/241/20

Fis. 399

Rubrica

MR

**NITERÓI PREV**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PROC. Nº 310/2011 / 20

Fls. 400

Rubrica

MR

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PROC. Nº 320/2411 / 20

Fls. 405 Rubrica MR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PROC. Nº 300/294/20

Fis. 402

Rubrica

MR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



PREFEITURA

**NITERÓI**

**NITERÓI PREV**

PROC. Nº 380/2011 / 20

Fls. 403

Rubrica

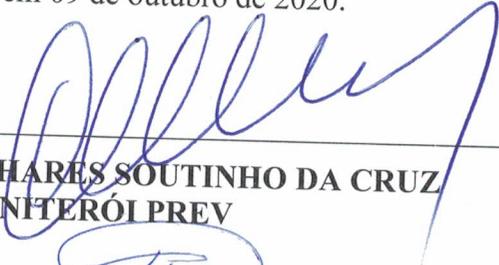
MR

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 09 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**  
**NITERÓI PREV**

  
\_\_\_\_\_  
**PROVIDE ALL LTDA ME.**  
**JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA